



PROCESSO Nº : 24.790-1/2017
PRINCIPAL : FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ
RESPONSÁVEL : CARLOS FREDERICCO REINERS GAHYVA
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outros processos com multas pendentes de recolhimento aplicadas ao Sr. Carlos Fredericco Reiners Gahyva, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processos nºs 150568/2014 (multa de 11 UPFs/MT, vencida em 3/11/2015) e no Processo Principal (mais recente) nº 247901/2017 (multa de 13 UPFs/MT, vencida em 3/8/2019), totalizando o valor de 24 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

Além disso, registrou que não será sugerido o apensamento do Processo nº 150568/2014 ao mais recente para o melhor andamento processual. Assim, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 247901/2017), que corresponde ao montante de 24 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 1754/2020, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou da seguinte forma:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

- a) pelo procedência do agrupamento, nos termos do art. 293, caput, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº14/2007;
- b) pela remessa dos autos à Presidência deste Tribunal para apreciação da proposta de agrupamento das multas aplicadas ao Sr. Carlos Fredericco Reiners Gahyva, constantes nos processos nº 150568/2014 (multa de 11 UPFs/MT) e no processo principal (mais recente) n. 247901/2017 (multa de 13 UPFs/MT), totalizando o valor de 24 UPFs/MT, conforme art. 293, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007;
- c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções para que dê baixa no Sistema CONTROL-P das MULTAS pendentes de recolhimento referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente Processo nº 247901/2017 (multa de 13 UPF's MT);
- d) pela remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado para proceder a execução judicial dos débitos imputados.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 19 de maio de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

